

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO  
Diretoria

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4744/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, E, DO OUTRO LADO GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL n.º 03/2021 - SEAP/DETO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL n.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, ART. 24 DA LEI n.º 15.608/07, DO REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO FEDERAL n.º 21.981/32, DA IN DREI n.º 072/19, LEI n.º 19.140/17 E DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES PERTINENTES.**

Por este instrumento de Contrato, o ESTADO DO PARANÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA (SEAP)**, inscrita no CNPJ (MF) sob o número n.º 77.071.579/0001-08, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Palácio das Araucárias, 3º Andar, Ala B, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP: 80530-140, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Administração e da Previdência, **ELISANDRO PIRES FRIGO**, nomeado através do Ato Governamental – Decreto n.º 07, de 01/01/2023, publicado no DIOE/PR n.º 11.328 de 01/01/2023, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo referido Decreto, e as normas gerais de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e pela Lei Estadual n.º 15.608/07, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o Leiloeiro Oficial **GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI**, matrícula na JUCEPAR n.º 12/049-L brasileiro, portador do RG n.º 6.125.077-8 SSP/PR, e do CPF 042.371.199-71, com endereço comercial à Rua Marechal Hermes, n.º 1413, bairro Ahu - CEP: 80.540-290– Curitiba-PR, doravante designado simplesmente CONTRATADO, tendo entre si justo e acordado, celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 03/2021- SEAP/DETO**, devidamente homologado pela autoridade superior, em março de 2021.

**Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO**  
Diretoria

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por objeto a Contratação de Leiloeiro Oficial para a prestação de serviços de alienação de veículos, de propriedade do Estado do Paraná por meio de processo licitatório na modalidade Leilão.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

É parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 03/2021 - SEAP/DETO** e subsidiariamente pelo **EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO N.º 10/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de **até 60 (sessenta) meses** com base no art. 103, § 1º, da Lei nº. 15.608/07.

Com as devidas justificativas apresentadas pela **SEAP**, os contratos decorrentes deste credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica o art. 57, caput, do Decreto nº. 4.507/09.

A prorrogação deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato e deverá ser pleiteada por servidor responsável pelo seu acompanhamento antes de 60 (sessenta) dias do seu termo final, conforme disciplinado no art. 106, caput e parágrafo único da Lei nº.15.608/07.

O contrato vigorará a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

A remuneração dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficará a cargo do(s) arrematante(s) e será representada apenas, e tão somente, pela comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor arrecadado com a possível alienação dos bens.

Em hipótese nenhuma, a CONTRATANTE será responsável pela cobrança da comissão devida pelo (s) arrematante(s), nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de despendar para recebê-la.

Caso não ocorra a efetivação da contratação de venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão supracitada será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

No caso de desistência do arrematante, não haverá a devolução da comissão pelo CONTRATADO.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO  
Diretoria

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

As obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, **Anexo VI** do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA ATUAÇÃO DO LEILOEIRO**

A convocação para a realização do Leilão Público será feita por meio de contato telefônico, ou E-protocolo ou através do envio de mensagem eletrônica direcionada ao e-mail do CONTRATADO.

O Leiloeiro Oficial terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da convocação, para tomar ciência da sua atuação no evento mediante comparecimento na sede da SEAP, para tratar dos detalhes do certame com a Comissão Permanente para Credenciamento da SEAP.

Caso o Leiloeiro Oficial não se manifeste no prazo estipulado no item anterior, fica a SEAP autorizada a convocar o leiloeiro que se encontra na posição subsequente da lista.

Caso o CONTRATADO convocado não possa realizar o leilão deverá justificar-se, por meio de ofício ou E-protocolo, expondo os motivos para a não realização dos serviços.

O CONTRATADO poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação do Cadastro de Leiloeiros.

A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de até **60 (sessenta)** meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o CONTRATADO voltará ao último lugar da ordem de classificação do Cadastro de Leiloeiros.

O leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por **03 (três)** vezes durante a validade do contrato, terá seu contrato rescindido.

O CONTRATADO deverá se apresentar no dia, hora e local designados pela Comissão Permanente para Credenciamento da SEAP, ocasião em que extrairá as informações pertinentes à realização do Leilão Público.

Em nenhuma hipótese os bens objeto dos Leilões Públicos poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo de arrematação.

O prazo mínimo para realização da 1ª praça será de **20 (vinte)** dias contados da publicação, pela SEAP, do Aviso de Edital no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE/PR).

Nos casos do Leilão Público fracassado ou declarado deserto, a critério da SEAP, a 2ª praça deverá acontecer em até **20 (vinte)** dias a contar da data da realização da 1ª praça.

A organização do Leilão Público, em local apropriado, bem como com sistema adequado para esse fim, ficará sob responsabilidade e ônus exclusivo do CONTRATADO.

A realização do Leilão Público, a critério da CONTRATANTE, poderá ocorrer na Capital ou em qualquer município do Estado do Paraná.

**Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO**  
Diretoria

O CONTRATADO deverá fornecer, às suas expensas e sob sua responsabilidade exclusiva, toda a mão de obra auxiliar para o bom desempenho das etapas relativas ao Leilão, bem como:

- a) Divulgar o leilão em endereço eletrônico na internet e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, exemplo: folders, panfletos, folheto, banner, faixa, divulgação nas mídias impressa (pelo menos três vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, detalhadamente, os bens que serão leiloados) e falada, dentre outras formas lícitas de divulgação;
- b) Fazer constar, na divulgação do evento na internet e no material impresso, a descrição e as fotos dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones e endereços eletrônicos (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- c) Disponibilizar, no dia da realização do evento, o serviço de ligação telefônica fixa, móvel e internet, para facilitar o acesso às informações aos interessados.

A contratada deverá realizar o Leilão Eletrônico (on-line), como forma de aumentar a competitividade, sendo obrigatório o atendimento das seguintes exigências:

- a) Disponibilização aos ofertantes de acesso ao sistema, mediante condições de segurança com utilização dos recursos de criptografia e autenticação;
- b) Oferecimento de lances através de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após o Credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro Oficial;
- c) Recebimento e estímulo de lances em tempo “real” via internet, promovendo a interação entre os lances verbais e aqueles efetuados via rede mundial de computadores;
- d) Inserção de lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- e) Apresentação de lances cujo valor seja superior ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observando, se for o caso, o incremento mínimo fixado para o lote;
- f) Não aceitação de 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele recebido em primeiro lugar;
- g) Recebimento e inserção na internet dos lances prévios remetidos via e-mail ou entregues pessoalmente, informando a Razão Social/Nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone do ofertante;
- h) Garantia de que o lance ofertado via internet ou verbalmente, seja imediatamente informado ao participante de seu recebimento, conforme as condições que lançou.

O(s) Leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) pela Comissão Permanente para Credenciamento da SEAP.

Previamente ao Leilão Público, a CONTRATANTE poderá verificar o sistema e demais questões atinentes à realização do Leilão, bem como, exigir o

**Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO**  
Diretoria

cumprimento aos padrões e regras preestabelecidas e que garantirão a sua plena execução.

No caso de o leilão não obter êxito, a CONTRATANTE poderá exigir que o CONTRATADO repita no mínimo 01 (uma) vez o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens definidos no referido procedimento. Para tanto o leiloeiro deverá empreender todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens, independentemente da adoção ou não de novo preço.

O CONTRATADO deverá atentar para as cláusulas contidas neste contrato, assim como aos demais itens do Edital de Credenciamento.

### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

As regras acerca das Penalidades são as estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo VI, item 17**), anexo a este edital.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A celebração do Contrato de Prestação de Serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens a serem realizados durante a sua vigência. Portanto, a definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do Estado do Paraná, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens.

A ausência de realização de venda de bem móvel, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do Estado do Paraná em indenizar ou ressarcir o CONTRATADO por eventuais dispêndios financeiros.

As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE/PR) correrão por conta da Administração Pública Estadual.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Constituem motivo de rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial:

- I. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço Contratado nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço Contratado;
- V. A paralisação do serviço Contratado sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º, do art. 118 da Lei nº. 15.608/07;

**Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO**  
Diretoria

- VIII. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento nos prazos contratuais;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII. Demais motivos especificados no art. 129 da Lei nº. 15.608/07.

Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até que o Contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

*A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes formas:*

- I. **Administrativamente:** mediante ato unilateral e escrito da Contratante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Contratado, das disposições constantes do Decreto nº 21.981/32, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Contratado tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie.
- II. **Amigavelmente:** por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. **Judicialmente:** nos termos da Legislação pertinente.

O Contratado reconhece os direitos da **SEAP**, no caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº. 15.608/07.

Se, em qualquer tempo, na vigência deste contrato, tiver o Contratado sua falência decretada ou vier a dissolver-se de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo de resolução de eventuais pendências.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do arrematante no ato do Leilão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O Presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Legislação Estadual Licitatória – Lei nº. 15.608/07, pelas regras do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL Nº 03/2021 SEAP/DETO e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais normas pertinentes.

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO  
Diretoria

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposto na Lei nº. 15.608/07 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado, como condição de eficácia e na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE/PR).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes Contratantes elegem o foro da Cidade do Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O CONTRATADO declara que aceita o presente Contrato, nos termos e condições aqui pactuadas, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que a SEAP vier a estipular para a execução, aos prazos, aos modelos e as condições para a remessa de documentos, relatórios e prestação de contas.

A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita.

Aplicam-se subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma do Código Civil.

Para firmeza, bem como prova de assim haver entre si ajustado e Contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em **03 (três)** vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado certo, segue assinado pelas partes Contratantes, bem como por **02 (duas)** testemunhas.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

**CONTRATANTE**

ÓRGÃO	REPRESENTANTE
Secretaria de Estado da Administração e da Previdência-SEAP CNPJ n.º 77.071.579/0001-08	ELISANDRO PIRES FRIGO Secretário de Estado

**CONTRATADO**

LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI CPF nº 042.371.199-71 RG nº 6.125.077-8 SSP/PR Matrícula Junta Comercial sob o nº 12/049-L

**TESTEMUNHAS**

Ricardo André Borges RG 7.900.609-2 /SESP/PR	Edson Silveira Filho RG 7.041.835-5/SESP/PR
---	--



ePROCOLO



Documento: **7ContratodePrestacaodeServicos\_EditaldeCredenciamento.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 21/09/2023 13:44.

Assinatura Avançada realizada por: **1º Sgt. Qpm 1-0 Edson Silveira Filho (XXX.010.909-XX)** em 20/09/2023 15:51 Local: SEAP/DETO/DGV, **Guilherme Eduardo Stutz Toporoski (XXX.371.199-XX)** em 20/09/2023 17:36 Local: CIDADAO, **Ricardo Andre Borges (XXX.216.929-XX)** em 20/09/2023 21:48 Local: SEAP/CPA.

Inserido ao protocolo **21.017.851-1** por: **1º Sgt. Qpm 1-0 Edson Silveira Filho** em: 20/09/2023 15:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**fb0ce779bf9180808f1758725b356049**.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**  
**CONTRATO Nº 4087/2023****PROTOCOLO N.º 20.887.725-9****PARTES:** O Estado do Paraná, através da Procuradoria-Geral do Estado, PGE-PR, com recursos do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ: 08.430.961/0001-48 e FERNANDA F. PONTIN - ME - inscrita no CNPJ sob n.º 10.277.241/0001-36.**OBJETO:** Prestação de serviços de leitura, seleção e fornecimento diário, via correio eletrônico, de arquivos digitais contendo recortes das publicações das decisões, intimações, editais e notificações veiculadas em diários oficiais, conforme descrito no Termo de Referência PE 11/2023.**VALOR:** R\$ 2.180,00 (Dois mil cento e oitenta reais) mensais, totalizando R\$ 130.800,00 (Cento e trinta mil e oitocentos reais) para o presente contrato.**VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.**Curitiba, 21 de setembro de 2023.**Adnilton José Caetano  
Procurador-Geral do Estado do Paraná  
em exercício

102763/2023

**Secretarias de Estado****Secretaria da Agricultura e do Abastecimento****SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB****EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO****OBJETO:** Ações e atividades de manutenção e melhorias nas estradas rurais locais em apoio à trafegabilidade e escoamento da produção agrícola – Convênio n.º 886314/2019 MAPA/CAIXA e SEAB.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 10.086/2022**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado; Ione Elisabeth Alves Abib - Prefeita

Cooperante municipal Protocolo Vigência	TC n.º Assinatura	Cessão
Andirá 20.963.974-2 36 meses	31/2023 21/09/2023	1 (um) Caminhão Basculante

**EXTRATO TERMOS ADITIVOS****OBJETO:** Projeto Avança Paraná – pavimentação poliédrica com pedras irregulares**ASSINATURAS:** Norberto Anacleto Ortigara – Secretário de Estado; José Carlos Contiero - Prefeito

Conveniente Protocolo	Aditivo n.º Assinatura	Objeto do aditamento
Figueira 19.469.346-0	2º TA AO CV 190/2021 19/09/2023	autorização para a utilização dos rendimentos da aplicação financeira

102963/2023

**Secretaria da Administração e da Previdência****SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRANSPORTE OFICIAL - DETO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 4744/2023****CONTRATO N.º 4744/2023 - SEAP****PROTOCOLO:** 21.017.851-1**CONTRATANTE:** ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – CNPJ n.º 77.071.579/0001-08.**CONTRATADO:** Leiloeiro Oficial Guilherme Eduardo Stutz Toporoski - CPF n.º 042.371.199-71 – Matriculado na Junta Comercial sob o n.º 12/049L.**OBJETO:** Prestação de serviços de alienação de veículos, de propriedade do Estado do Paraná, por meio de processo licitatório na modalidade Leilão.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/07, do Regulamento a que se refere o Decreto Federal n.º 21.981/32, da IN DREI n.º 072/19, da Lei n.º 19.140/17 e das demais disposições pertinentes.**VIGÊNCIA:** Até 60 (sessenta) meses, com base no art. 103, § 1º, da

Lei n.º 15.608/07.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de setembro de 2023.**SIGNATÁRIOS:**

Contratante: Elisandro Pires Frigo (Secretário da SEAP)

Contratado: Guilherme Eduardo Stutz Toporoski (Leiloeiro Oficial)

Testemunha 1: Ricardo André Borges

Testemunha 2: Edson Silveira Filho

SEAP/DETO/2023

102554/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO**EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Despacho de Reconhecimento n.º:** 1924/2023**Órgão:** Secretaria de Estado da Administração e da Previdência**Protocolo:** 20.652.931-8**Dispensa de Licitação:** Conforme Resolução n.º 03/2022 – PGE, “Enquanto não houver a possibilidade de integração dos sistemas não Sigs ao PNCP, em razão da sistemática adotada pela Lei n.º 14.133/2021, os órgãos e entidades do Administração Pública estadual devem buscar outros meios idôneos para dar publicidade, na forma eletrônica, às suas licitações e contratações. Isto sem olvidar de que, a depender da origem dos recursos financeiros, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município”.**Natureza da Solicitação:** Dispensa – art. 76, I, “f”, da Lei Federal 14.133/2021 e art. 10, II da Constituição Estadual.**Objeto da Dispensa:** Permissão de Uso Gratuito de Imóvel do patrimônio estadual, objeto da Matrícula n.º 22.020 do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Helena, solicitada pelo Município de Santa Helena, para realização do Processo Unificado para Escolha do Conselho Tutelar, nos dias 23/07/2023 e 01/10/2023, localizado na Rua Minas Gerais, de n.º 1233 no centro, de Santa Helena, onde se localiza o CEEBJA - Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos.

102716/2023

**Secretaria das Cidades****SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES****CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.**PROTOCOLO:** 20.620.587-3**DOCUMENTO:** 1º TACA n.º 5510/2022 – GMS.**CONTRATADA:** CHENSO ARQUITETURA LTDA**NÚMERO DA LICITAÇÃO:** CP n.º 36/2022- GMS.**OBJETO DO CONTRATO:** A elaboração de Projetos Arquitetônico e Complementares Executivos para a construção da nova Sede do Batalhão de Polícia Ambiental – Força Verde, com área estimada de 747,47 m<sup>2</sup> (setecentos e quarenta e sete metros quadrados e quarenta e sete centímetros quadrados), a ser implantada em terreno situado à rua João Fortkamp, n.º 520, bairro Primavera, Guarapuava, Paraná.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** A alteração do polo ativo do presente contrato, a prorrogação dos prazos de execução e de vigência e a readequação do cronograma físico financeiro do Contrato Administrativo.**DA TITULARIDADE:** Em virtude da Lei Estadual n.º 21.352, de 1 de janeiro de 2023, que realizou a reforma administrativa do Poder Executivo do Estado do Paraná, em especial, seu artigo 59, que determina a sucessão contratual; fica alterado o polo ativo do presente Contrato, substituindo a autarquia Paraná Edificações pelo Estado do Paraná, que, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades, sucederá em sua integralidade as obrigações, deveres e direitos inerentes ao Contrato Administrativo n.º 5510/2022 – GMS.**DOS PRAZOS:** Ficam prorrogados os prazos de execução e de vigência do Contrato Administrativo n.º 5510/2022 – GMS, respectivamente, até a data de 16 de outubro de 2023 e 14 de abril de 2024.**DATA:** 16 de agosto de 2023.

MARCIO MARCOLINO

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

102553/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES****CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.**PROTOCOLO:** 20.088.389-6**DOCUMENTO:** 2º TACA n.º 5003/2021 – GMS.**CONTRATADA:** HOBEIKA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.**NÚMERO DA LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n.º 699/2021- GMS.**OBJETO DO CONTRATO:** A execução dos serviços de engenharia de reparos na sede da Secretaria de Estado da Fazenda, sítio à Avenida Vicente Machado, 445, Centro, município de Curitiba, Paraná.**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** A alteração do polo ativo do presente contrato e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo.**DA TITULARIDADE:** Em virtude da Lei Estadual n.º 21.352, de 1 de janeiro de 2023, que realizou a reforma administrativa do Poder Executivo do Estado do Paraná, em especial, seu artigo 59, que determina a sucessão contratual; fica alterado o polo ativo do presente Contrato, substituindo a autarquia Paraná Edificações pelo Estado do Paraná, que, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades, sucederá em sua integralidade as obrigações, deveres e direitos inerentes ao Contrato Administrativo n.º 5003/2021 – GMS.**DO PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º